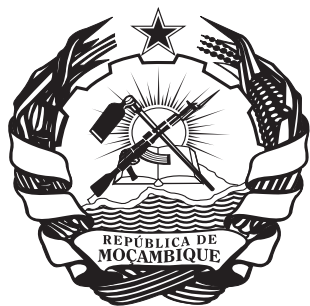




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adriano Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Collection, Limitada.

AFRICAN Business Own Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Arbiter, Limitada.

Ascending A.P.E. Limitada.

Bila Agro - Pecuária, Limitada.

BSH-Consultoria e Serviços – Sociedade, Limitada.

Building Society & Engineering, S.A.

Buy & Sell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Estudos de Energia, Infraestruturas e Engenharia - CEEIE, Limitada.

Ceva Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Dentária First Smile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Collateral Management International, Limitada.

Creative Digital Arts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamantes Imobiliária, Limitada.

Easy Option, Limitada.

Engine Force, Limitada.

Exa Consulting Limitada.

Farmácia Boa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FG Frio & Gás Serviços e Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flashbet, Limitada.

Focas, Limitada.

Fortuna Imobiliária, Limitada.

Fundação para Centros de Colaboração Ambiental - FCA.

Great Green, Limitada.

Has Eléctrica, Limitada.

Hase – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Immunovet Services Moçambique, Limitada.

Jardim Infantil Bosque Verde Kindergarden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kinondoni Translation & Services, Limitada.

Kubassa Talisma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lakeisha Grife, Limitada.

Libeaut, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long Life, Limitada.

LY Beauty, Limitada

Makhanana Agrícola – Sociedade Unipessoal. Limitada.

Makwesho, Limitada.

Map Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monica Material, Limitada.

Mozambique Sport, Limitada.

Muriacos Bar, Prestação de Serviços, Fornecimento de Bens e Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nedj Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Office Solutions, Limitada.

Onídio Homo SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OPTIMIZE - Consultoria e Serviços, Limitada.

Otti Links Investments Limitada.

Pambarra Bonsmara, Limitada.

Projectos e Prestação de Serviços Eléctricos (PPSE), Limitada.

Q.F - Quinta da Família, Limitada.

Reprografia Solução Fala Connosco, Limitada.

Run Services, Limitada.

Satula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCAS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shonga Desing Moçambique, Limitada.

SISLOG - Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, Limitada.

Sofiamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solar Solution Renewable, Limitada.

Sun Technosystems, Limitada.

Sunshinning Engineering, S.A.

Suzanna Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Take Rienzo Trips & Adventure Limitada.
Team Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tiger Offshore Mozambique, Limitada.
Tofo Rental Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Upcycle – Sociedade Unipessoal, Limitada
Vaba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vista Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VVJ Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wildlife Managment Services Mozambique, Limitada.
WOL - Word of Language, Limitada.
Xek Mat Prestação de Serviços, Limitada.
Yu Rong Supermercado, Limitada.
Zefas Pescina Serviços & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Cristo Acolhedor como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Cristo Acolhedor.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Agosto de 2021, foi atribuída a favor de Rajanicante Parabudás Narandás, o Certificado Mineiro n.º 8973CM, válida até 7 de Julho de 2031, para berilo, quartzo, turmalina e minerais associados, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 33' 10,00"	33° 11' 00,00"
2	- 17° 33' 10,00"	33° 11' 30,00"
3	- 17° 34' 40,00"	33° 11' 30,00"
4	- 17° 34' 40,00"	33° 11' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Binga Mozambique Mining I – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11151C, válida até 29 de Março de 2048, para água-marinha, berilo, esmeralda, estanho, granadas, lítio, morganite, ouro, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados, no distrito de Pebane na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 35' 10,00"	37° 58' 40,00"
2	- 16° 35' 10,00"	37° 58' 50,00"
3	- 16° 35' 20,00"	37° 58' 50,00"
4	- 16° 35' 20,00"	37° 59' 00,00"
5	- 16° 35' 50,00"	37° 59' 00,00"
6	- 16° 35' 50,00"	37° 58' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adriano Importação
Exportação – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006808, uma entidade

denominada Adriano Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Rosário Adriano, solteiro, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana

e residente na cidade Nampula, província de Nampula, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 0303104791737M, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, com validade vitalícia, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Adriano Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, bairro Muatala, Unidade Comunal Micolene, n.º 77. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comercialização de minerais, com importação e exportação;
- b) Comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Rosário Adriano.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Rosário Adriano, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, assim descritos:

- a) Captação, tratamento e distribuição de água: saneamento gestão de resíduos e despoluição;
- b) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- c) Limpeza geral;
- d) Limpeza geral em edifícios, indústrias e máquinas/equipamentos;
- e) Recolha, tratamento e transportes de todo tipo de lixo (orgânico; derivado de resíduos orgânicos; reciclável; industrial; hospitalar; comercial; verde; electrónico, nuclear e perigoso);
- f) Recolha, tratamento e transporte de lixo (primário; secundário e biométrico);
- g) Recolha, tratamento e transporte de lixo nos bairros urbanos; subúrbios; cidade; e em zonas reconduzidas.
- h) Serviços combinados de plantação, manutenção e podagem de jardins, árvores, entre outros;
- i) Serviços de fumigação e protecção contra insectos e pragas;
- j) Outros serviços NE.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Collection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Julho de 2023, reuniu na sua sede em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Africa Collection, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101833704, com sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, rua da Sorte, n.º 53, com capital social de 100.000,00MT, deliberaram sobre a alteração da composição do objecto social da sociedade. Os sócios proprietários da totalidade do capital social manifestaram a vontade de alterar a composição do objecto social da sociedade, a qual passa para uma nova redacção sobre o mesmo ramo de actividade.

Por consequência da deliberação é alterada o artigo terceiro (objecto social), nos estatutos da empresa, o qual passa a ter a seguinte redacção:

AFRICAN Business Own Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pelo contrato de sociedade do vigésimo oitavo dia do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade AFRICAN Business Own Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada no Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101411397.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada adapta a denominação de AFRICAN Business Own Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Avenida Amílcar Cabral número quinhentos e trinta e seis, distrito de Ka Phumo. Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, o exercício da actividade de fornecimento de bens de primeira necessidade, comércio geral a grosso e retalho incluindo importação e exportação de cosméticos, fornecimento de produtos e materiais de higiene e limpeza, comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação de equipamento de limpeza, farmácia e suplementos, transporte e logística, corretagem de seguros, comércio de produtos alimentares e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objeto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento, pertencente a única sócia, Marina João Macia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia, Marina João Macia. Que desde já fica nomeada, administradora com despesa a caução, com ou sem remunerações, sociedade obriga-se: Pela assinatura da administradora ou por procuradores nomeados dentro dos limites.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade. O balanço e contas de resultados serão encerrados com a referência de 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo da sócia e nos demais casos legais, a sócia será liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Arbiter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007348, uma entidade denominada Arbiter, Limitada.

Yun Hyoung Lee, casado, maior, natural da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na Avenida 24 de Julho, Central, Kampfumo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KR00062932 J, emitido pela Direção Nacional de Migração da Cidade de Maputo; e

Byungha Choi, casado, maior, natural da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na rua da Imprensa 264, 12.º andar, Central, Kampfumo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KR00107416 C, emitido pela Direção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arbiter, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Instalação e comissionamento de transformadores de potência de baixa, média e alta tensão;
- b) Testagem equipamentos eléctricos de alta, média e baixa tensão;
- c) Consultoria e desenhos de projetos e plantas de sistemas de transformação, transmissão e distribuição eléctrica;
- d) Engenharia e construção civil;
- e) Comércio de materiais de construção;
- f) Transporte e levantamento de cargas;
- g) Indústria, hotelaria, turismo e ecoturismo;
- h) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- i) Comércio geral;
- j) Agricultura;
- k) Prestação de serviços;
- l) Imobiliária;
- m) Telecomunicações;
- n) Comércio e instalação de equipamento de sistemas de vigilância;
- o) Gestão de negócios e contabilidade;
- p) Importação e exportação de materiais e produtos;
- q) Indústria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yun Hyoung Lee;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Byungha Choi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não-cedentes, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, Yun Hyoung Lee e Byungha Choi com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites Impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ascending A.P.E, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral datada de onze de Julho de dois mil e treze da sociedade Ascending A.P.E., Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100073455, foi deliberado a alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, que serão eleitos em reunião de assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura ou actos praticados, em nome dela, por qualquer um dos administradores eleitos;
- b) Pela assinatura ou actos praticados por qualquer procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações.

Seis) Ficam nomeados os senhores Filipe Francisco e Philip John Hoare Shnizer da Silva como administradores da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Bbila Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002994, uma entidade denominada Bbila Agro-Pecuária, Limitada, entre:

Bélio Jacob Bila, maior, casado em comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Chucumbane-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533503B, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Mozal, quarteirão D, número cento e cinco, bairro da Matola-Rio, Boane;

Ivone Ernesto Clemente Faife Bila, maior, casada em comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713821J, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Mozal, quarteirão D, número cento e cinco, bairro da Matola-Rio, Boane.

Que pelo presente acordo as partes celebram entre si o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bbila Agro-Pecuária, Limitada, tem a sua sede no bairro da Matola-Rio, na rua da Mozal, número cento e cinco, Boane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Produção agrícola e pecuária;
- b) Comercialização de produtos alimentares e pecuárias;
- c) Importação, exportação e comercialização de bens, serviços diversos;
- d) Serviço de consultoria multidisciplinar;
- e) Participação em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à:

- a) Ivone Ernesto Clemente Faife Bila, com doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Bélio Jacob Bila, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade, serão exercidas por uma direcção nomeada em assembleia geral, que fixará o número dos seus componentes e sua remuneração.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, delegando-lhe os poderes que entender necessários e convenientes, o qual lhe prestará trimestralmente contas.

Três) Para obrigar a sociedade bastará duas assinaturas dos sócios.

Quatro) É nomeado o sócio Bélio Jacob Bila como administrador, cujo dados pessoais estão acima identificados.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo reunir-se na sede ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir-se até a trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros apurados depois de deduzidos do imposto e feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



BSH-Consultoria e Serviços – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas sessenta e oito á setenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação, sede e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de BSH - Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade Macaneta, povoação Hobjana.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



Building Society & Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101893073, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada "Building Society & Engineering, S.A.", constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Building Society & Engineering, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muahivire, com instalações na rua de Delgado, n.º 26, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção, reabilitação e manutenção de edifícios;
- b) Construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes;
- c) Construção, reabilitação e manutenção de estaleiros;
- d) Construção, reabilitação e manutenção de sistemas de abastecimentos de água;
- e) Terraplanagem;
- f) Serviços de eletricidade (instalações elétricas, baixa, e media e alta tensão);
- g) Serviços de frios;
- h) Serviços de carpintaria;
- i) Serviços de paisagismo e espaços verdes;
- j) Serviços de tiscalização, consultoria e outros;
- k) Fornecimento de material e equipamento de construção; e
- l) Fornecimento de equipamento de proteção Individual.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticalais), correspondente a 10.000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 100,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, um milhão e múltiplos de um milhão de acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devam substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Três) Quando as acções sejam tituladas, as respectivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da Sociedade.

Quatro) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias previstas na lei, a deliberação de Assembleia Geral que delibere a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- b) O percentual sobre o valor de dividendos atribuídos a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, a cada acção preferencial;
- c) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de emissão e, sendo-o, o montante do mesmo.

Seis) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Proceder à co-optação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;
- n) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- o) Mudar a sede da sociedade;
- p) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

d) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se semestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizarem-se noutro local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, que queiram nela participar, o aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente, ou, alternativamente e sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Caso seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o respectivo presidente.

Três) Enquanto o Estado de Moçambique permanecer accionista da sociedade, este poderá designar um vogal efectivo do Conselho Fiscal.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá a mesma designar um sócio ou trabalhador seu, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) O Conselho Fiscal, quando instituído, não poderá ter mais do que uma pessoa colectiva como membro.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Sete) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

SECÇÃO VI

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completo, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exame de escrituração)

Um) O direito à informação dos accionistas deverá ser exercido em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, com o disposto no artigo cento e vinte e dois do Código Comercial, ficando reservado aos accionistas titulares de acções representativas um mínimo de cinco por cento o capital social, o direito de requerer à administração da sociedade, informação escrita sobre a gestão da sociedade ou sobre qualquer operação social em particular.

Dois) Os accionistas não se poderão agrupar para efeitos do exercício do direito a que se refere a parte final do número anterior.

Nampula, 6 de Julho de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Buy & Sell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007640, uma entidade denominada Buy & Sell – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Renato José Boane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278623J, emitido a 19 de Novembro de 2020, na cidade de Maputo, residente no bairro Central, praça do Tiracol, n.º 154, 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Buy & Sell – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua dos Elefantes, casa n.º 58, bairro do

Fomento, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem como seu objecto principal em:

- Comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos especializados;
- Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- Comércio a retalho de desperdícios, sucatas e de outros produtos;
- Actividades de serviços de apoio aos negócios e pessoais;
- Prestação de serviços de penhora, leilão; e
- importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Renato José Boane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Renato José Boane que fica designado administrador.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Estudos de Energia, Infraestruturas e Engenharia - CEEIE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004772, uma entidade

denominada Centro de Estudos de Energia, Infraestruturas e Engenharia - CEEIE, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Valter José Fainda, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102282550I, de nove de Março de dois mil e vinte, emitido em cidade da Matola; e

Segundo: Apolinário Manuel Massamba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maxaquene C, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101849698A, de doze de Outubro de dois mil e vinte e três, emitido em cidade da Matola.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Estudos de Energia, Infraestruturas e Engenharia – CEEIE, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, km 60, posto administrativo de Maluana, distrito de Manhiça, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da seguinte actividade:

Pesquisa, consultoria e docência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares ou outras desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

(100.000,00MT) que corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Valter José Fainda, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Apolinário Manuel Massamba: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos Sócios maioritários, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar válidamente a sociedade, bastam as assinaturas simultâneas dos dois administradores.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e outras contas de resultados fechar-se-ão com referência à 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação de distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros será feita com precedência por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade apurar lucro a distribuição deste será feito em proporção às percentagens da quota de cada sócio e 75% para reserva legal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Esta reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por cada ano para aprovação semestral e anual do balanço, demonstração de resultados e contas do exercício ou deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores com antecedência de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que fica omissso nesse contrato será resolvido nos termos da lei e disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ceva Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a decisão do sócio único da sociedade Ceva Logistics, Limitada, datada de 10 de Maio de 2023, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100085895, decidiu a sócia única aceitar a renúncia ao cargo de administradora apresentada pela senhora Cristina Isabel Pawandia Nchussa, destituir com efeitos imediatos o senhor Jens Opara do cargo de administrador da sociedade, nomear como membros do conselho de administração os senhores Erayi Tendeka José Katupha, Wendy Jean Dalgety e Derek Mans, para um mandato de 2 (dois) anos, contados da data do registo da decisão, a abertura de uma delegação da sociedade na cidade de Maputo, a qual será localizada na Avenida OUA, n.º 451/A, rês-do-chão, cidade de Maputo, bem como o ajustamento do contrato de sociedade em virtude das alterações introduzidas pelo novo Código Comercial e a consequente alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ceva Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1840, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de cabotagem internacional e nacional;
- b) Serviços alfandegários a aduaneiros;
- c) Logística nacional e internacional, agenciamento de cargas, remessa via aérea, marítima, rodoviária;
- d) Serviços de mudanças, nacional e internacional;
- e) Prestação de serviços;
- f) Transporte e manuseamento de carga internacional;
- g) Projectos de movimento de carga;
- h) Corretagem e gestão de navios;
- i) Outras actividades ligadas ao manuseamento de carga e navios, etc.
- j) Importação e exportação;
- k) Outras actividades que concorram para o fim da empresa, desde que se enquadrem na indústria do transporte marítimo e que para as quais obtenas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600,000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota, representando cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Ami Worldwide Limited.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A sócia única poderá, livremente efectuar a divisão ou cessão total ou parcial da sua quota, a favor de terceiros.

Dois) A transformação da sociedade em sociedade plural seguirá as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sócia única poderá, livremente, prestar suprimentos à sociedade, devendo estabelecer no referido contrato, os termos e condições da sua realização e do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única devem ser tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por um número máximo de três administradores, os quais serão designados pela sócia única.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de 2 (dois) anos renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração escolherão entre si o presidente, ao qual será atribuído voto de qualidade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) Os administradores não terão direito a remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que os interesses da sociedade o exijam, podendo ser presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos administradores.

Dois) A convocação será feita pelo presidente do conselho de administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação da sócia única ou de um administrador, com prévio aviso mínimo de quinze dias, por meio de correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando esse seja o caso.

Quatro) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião do conselho de administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, não havendo necessidade de observância das formalidades previstas no número anterior.

Cinco) O conselho de administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, fazê-lo em qualquer outro local, sempre que o presidente entenda conveniente.

Seis) O administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Nove) Cabe ao conselho de administração suprir as faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um administrador para exercer o cargo até a realização da reunião seguinte.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a sócia única.

Dois) Os administradores poderão comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade.

Três) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

Quatro) Representar e vincular a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 138.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Designação de directores)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um ou mais directores.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação dos directores da sociedade, bem como a determinação das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se mediante:

- a) A assinatura conjunta de dois administradores;
- b) A assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) A assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da sócia única.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior para aprovação pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deverá ser deduzida em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for decidida pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Dentária First Smile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Junho de dois mil vinte e três, na sede social da sociedade na sede social da sociedade Clínica Dentária First Smile – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101493865, com capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação social; a mudança de instalações, e a alteração do objecto social da sociedade, alterando-se por conseguinte os artigos primeiro, segundo e terceiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Consultório Médico Cuidar – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida 24 de Junho n.º 1550/1562, 4.º andar, Sala 1A, centro comercial Interfranca, distrito municipal Ka-Mpfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação,

agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Serviços de clínica geral;
- b) Serviços de estomatologia;
- c) Serviços de psicologia;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços de cuidador;
- f) Formação do cuidador, e
- g) Assistência paliativa domiciliar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Collateral Management International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 250 do Código Comercial que, por acta datada 27 de Fevereiro de 2023, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Collateral Management International, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (“NUEL”) 100 314 339, titular do Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400 361 223, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede sita na rua doze mil duzentos e cinco, N4, condomínio Shelyns Village Matola, Loja número oito, na cidade da Matola, as sócias deliberaram por unanimidade de votos em: (i) a transmissão da quota detida pela sócia Afgri Operations, Limited e da quota detida pela sócia Collateral Management International (Pty), Limited, a favor de Pieter Johannes Lodewyk Steenkamp, (ii) unificação das quotas representativas do capital social da sociedade, que determinou a transição de uma situação de pluripessoalidade para uma situação de unipessoalidade, e consequentemente deliberaram pela (iii) alteração dos artigos um, quarto, sexto e décimo sétimo dos estatutos da sociedade, de modo a refletir a nova situação de unipessoalidade da sociedade, passando-se a republicação dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Collateral Management International – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 12205, N4, Condomínio Shelyns Village Matola, Loja n.º 12, Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de quantificação, verificação, confirmação de qualidade, armazenagem, superintendência e consultoria de produtos abrangidos pelo sector comercial e agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais pertencente ao sócio Pieter Johannes Lodewyk Steenkamp.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de 10 (dez) anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização qual, com relação às prestações suplementares, será de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da

administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos estatutos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido 15 (quinze) dias.

Seis) Não obstante disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada urna segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de,

pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de 30 (trinta) dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do conselho de administração, composta por pelo menos dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- j) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- k) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- l) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- m) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- n) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.”

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

**Creative Digital Arts –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101962709, uma entidade denominada Creative Digital Arts – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Cláudio Chalusse, casado com a senhora Filomena Gabriel Cossa Chalusse, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780915J, emitido a onze de Outubro de dois mil vinte um, residente no bairro de 3 de Fevereiro, n.º 400, distrito municipal KaMalote cidade de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a dominação de Creative Digital Arts – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 40, casa n.º 400, R/I, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo

Um) A sociedade tem por objetivo:

Comércio e prestação de serviços, design gráfica, *marketing* digital, *web design*, fotografia, imagem e cobertura de eventos, publicidade, gestão de redes sociais, formações presenciais e a distância nas áreas de actividade, transmissão ao vivo de qualquer tipo de evento, edição de fotografias e de conteúdo áudio visual.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Cláudio Chalusse.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam já a sócio, Cláudio Chalusse administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cem mil meticais, repartidos da seguinte forma: Huseyin Sozen, com noventa mil meticais, correspondente a 90% do capital social e Enes Malik Koca, com dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete ao sócio Huseyin Sozen.

Dois) Mantém;

Três) Mantém.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Easy Option, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 26 de Maio de 2023, foi constituída entre Crescêncio Estevão Metuque e Marina Hélio Metuque, uma sociedade por quotas denominada Easy Option, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105004529, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Easy Option Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no bairro de Malhazine, rua n.º 7, quarteirão n.º 11, casa n.º 364, célula 4, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) O comércio geral;

- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) *Procurement* – aquisição e fornecimento a grosso e a retalho de produtos, eletrodomésticos, materiais, infraestruturas e equipamentos para todos os sectores da economia incluindo, mas não limitado à comercial, industrial, saúde, agrícola, construção, energia, serviços, transporte, turismo, financeiro, social, telecomunicações, bem como, a prestação de serviços (de gestão) de compras para empresas, instituições de estado e organizações não governamentais;
- d) Logística: manuseamento, armazenamento e expedição de carga, desembaraço aduaneiro, aluguer de equipamentos, transporte, reparação, manutenção de equipamento e maquinaria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), pertencente ao sócio Crescêncio Estevão Metuque, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a sócia Marina Hélio Metuque, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, os senhores Crescêncio Estevão Metuque e Marina Hélio Metuque.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do sócio maioritário, Crescêncio Estevão Metuque, ou pela assinatura dos dois sócios administradores, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Engine Force, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Maputo no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, exarada de folhas cento e cinco a cento e seis, do livro cento e doze E, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento de capital, entrada de novos sócios na sociedade e alteração parcial do pacto social na sociedade Engine Force, Limitada, onde estiveram presentes e representado em cem por cento do capital social os seguintes sócios, Michael Chukwudi David e Evan Uzoma David, que deliberaram em assembleia geral extraordinária, o aumento do capital social de vinte mil meticaís, para quarenta mil meticaís, onde a participação foi equitativa e no valor de dez mil meticaís por cada um e também deliberaram a entrada de novos sócios para a sociedade e dividiram o capital social em quatro partes desiguais o que culminou com a alteração parcial do pacto social, referente ao capital, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Michael Chukwudi David, com uma quota nominal no valor de 14.000,00MT (catorze mil

meticaís), o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), do capital social;

- b) Evan Uzoma David, com uma quota no valor de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticaís), o correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social;
- c) Adriano Kamsi David, com uma quota nominal no valor de 12.400,00MT (doze mil e quatrocentos meticaís), o correspondente a 31% (trinta e um por cento), do capital social;
- d) Jennifer Adaeze David, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), o correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — A Notária,
Ilegível.

Exa Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária, do dia 14 de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Exa Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, com NUEL 101279057, NUIT 401087141, com o capital social integralmente subscrito de 100.000,00MT, sediada na Avenida Julius Nyerere n.º 140, 5.º andar, Maputo, Moçambique (doravante “sociedade”), deliberaram a dissolução da sociedade e entrada em liquidação tendo sido nomeada a senhora Fátima Faria Daúd Cabá, moçambicana, contabilista, nascida em 8 de Dezembro de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102024094P, com endereço à Avenida Eduardo Mondlane, 1040, 4.º andar, flat 44 189, bairro Polana Cimento, Maputo como liquidatária.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Boa Saúde – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória

do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101859886, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Boa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Luís Paresh Kanayalal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101464679Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Agosto de 2017, residente na Avenida das FPLM n.º 25, bairro Urbano Central, Muahivire na cidade d Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Farmácia Boa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matadouro, rua dos Continuadores, posto administrativo de Muatala.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio de medicamentos e produtos de higiene perfumaria como qualquer outra actividade, em que os sócio concorde e cujo exercício seja legal.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de (150.000,00MT), cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única, pertencente a Luís Paresh Kanayalal, sócio único, detentor de

(150.000,00MT), cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócio único Luís Paresh Kanayalal e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador:

- Exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

FG Frio & Gás Serviços e Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a dois do contrato do registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105003504, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FG Frio & Gás Serviços e Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro da Malhampsene, quarteirão 3, casa n.º 108.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objecto:

- Reparação, manutenção, montagem de equipamento de refrigeração e climatização;
- Fornecimento de equipamento de climatização, refrigeração e electrodomésticos;
- Prestação de bens e serviços;
- Consultoria, serviços, execução de projetos, investimento e representação; e
- Manutenção industrial e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, pertencente ao único socio António Jorge Tembê.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio António Jorge Tembê, que desde já fica nomeado como director-geral, com despesa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Flashbet, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Flashbet, Limitada, matriculada sob o NUEL 105005470, foi deliberado pelos sócios a alteração da denominação, sede e duração, alterando o artigo primeiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Flashbet, Limitada e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação.

Tem a sua sede e gerência na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade, talhão 3767, parcela 724, podendo por deliberação da assembleia geral Abril ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

Está conforme.

Matola, 31 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Focas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006530, uma entidade denominada Focas, Limitada, entre:

Primeiro: Parazyayi Tagwireyi, casado, natural de Guruve, Zimbabwe, nascido a 28 de Dezembro de 1972, com Passaporte n.º AE281184, emitido a 17 de Outubro de 2022, válido até 16 de Outubro de 2032, residente em Zimbabwe, Harare, 5 Chelsea Court, 20 Ceres Road, Avondale, titular do NUIT 176443731;

Segundo: Annah Zivumbwa, casada, natural de Gokwe South, Zimbabwe, nascida a 27 de Maio de 1981, com Passaporte n.º AE010829, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, válido até 13 de Fevereiro de 2032, residente em Zimbabwe, Harare, 5 Chelsea Court, 20 Ceres Road, Avondale, titular do NUIT 176443979;

Terceiro: Trymore Muderere, casado, natural de Mazowe, Zimbabwe, nascido a 30 de Março de 1987, com Passaporte n.º AE185781, emitido

a 2 de Agosto de 2022, válido até 1 de Agosto de 2032, residente em Zimbabwe, Harare, 70 King George Road Dunkeld Flats Unit 5, Avondale, titular do NUIT 176443464;

Quarto: Nyasha Chigume, solteira, natural de Harare, Zimbabwe, nascida a 25 de Junho de 1997, com Passaporte n.º FN621993, emitido a 26 de Junho de 2018, válido até 25 de Abril de 2028, residente em Zimbabwe, Harare, 869 Brook Villas, Borrowdale, titular do NUIT 176440546;

Quinto: Honestly Thabani Ndlovu, casado, natural de Bulawayo, Zimbabwe, nascido a 20 de Fevereiro de 1985, com Passaporte n.º FN217452, emitido a 27 de Janeiro de 2017, válido até 25 de Abril de 2027, residente em Zimbabwe, 6716 Pumula North, Bulawayo, titular do NUIT 176442344;

Sexto: Osvaldo Manuel Meneses, solteiro, natural da cidade da Beira, Moçambique, nascido a 29 de Abril de 1992, com Bilhete de Identidade n.º 070100813672J, emitido a 6 de Julho de 2022, válido até 5 de Junho de 2027, residente no distrito municipal KamPfumo, bairro de Chiango, quarteirão 29, casa 172, telefone n.º 848381205/878037316, titular do NUIT 121921642.

Considerando que:

- a) Os contratantes serão tratados singularmente por “sócio” e no plural “sócios” ou “partes”;
- b) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade empresarial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
- c) Para a constituição e registo da sociedade, os sócios: Annah Zivumbwa, Trymore Muderere; Nhyasha Chigume e Honestly Thabani outorgaram o sócio Parazyayi Tagwireyi como seu bastante procurador (procurações em anexo); este que por sua vez outorgou como sua bastante procuradora para o mesmo efeito a senhora Judit da Clemência Utumbendipaza para encarregar-se de todo o processo de constituição e registo da sociedade (procuração em anexo);
- d) Para a constituição da sociedade o sócio Osvaldo Manuel Meneses outorgou como sua bastante procuradora a senhora Judit da Clemência Utumbendipaza (procuração em anexo);
- e) Todos os anexos fazem parte integrante do presente contrato.

As Partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo esta reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Focas, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Exercer a actividade de financiamento de carbono florestal e todas as actividades incidentais ou aliadas;
- b) Adquirir, comprar, arrendar, vender, trocar ou de outra forma negociar qualquer bem móvel ou imóvel necessário ou desejável para a actividade da empresa;
- c) Contrair empréstimos ou angariar fundos da forma que a empresa considere adequada e garantir o reembolso dos mesmos da forma que a empresa considere adequada;
- d) Investir os fundos da empresa da forma que a empresa considerar adequada.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades desde que sejam consentâneas ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), pertencentes ao sócio Paradzayi Tagwireyi;
- b) 21% (vinte um por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 37.800,00MT (trinta e sete mil e oitocentos meticais) pertencentes a sócia Annah Zivumbwa;
- c) 21% (vinte um por cento) que corresponde a uma quota no valor

nominal de 37.800,00MT (trinta e sete mil e oitocentos meticais) pertencentes a sócia Trymore Muderere;

- d) 1% (um por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), pertencentes a sócia Nyasha Chigume;
- e) 1% (um por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), pertencentes a sócia Honestly Thabani Ndlovu;
- f) 1% (um por cento) que corresponde a uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), pertencentes a sócia Osvaldo Manuel Mineses.

ARTIGO QUINTO

(Aumento & redução do capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou do fiscal ou conselho fiscal ou ainda dos sócios representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento ou redução de capital ser proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o fiscal ou conselho fiscal e o conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou conjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Cinco) Os sócios abdicam desde já, do seu direito de preferência pela transmissão de quotas, no caso específico descrito no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição e ou modificação do balanço e contas do exercício do ano civil e para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada; e também reunirá extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou então pelo representante da administração, ou ainda por qualquer sócio mediante carta registada ou outro meio de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios menores, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, onde o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral ou então por procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá à proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria qualificada (dois terços ou setenta e cinco por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento ou redução de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

Em regra a assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até em outra região, quando as circunstâncias assim o ditarem, desde que isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração da sociedade)

Um) O conselho de administração é composto por três administradores, são eles:

- a) Parazyayi Tagwireyi, residente em Zimbabwe, Harare, 5 Chelsea Court, 20 Ceres Road, Avondale;
- b) Annah Zivumbwa, residente em Zimbabwe, Harare, 5 Chelsea Court, 20 Ceres Road, Avondale;
- c) Trymore Muderere, residente em Zimbabwe, Harare, 70 King George Road Dunkeld Flats Unit 5, Avondale.

Dois) O mandato de um administrador é de 5 anos, podendo ser reeleito.

Três) É vedado ao sócio maioritário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Os sócios, sempre que pertinente irão firmar, entre eles, acordos parassociais que governará alguns aspectos do quotidiano da gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação social)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pelo sócio maioritário, Parazyayi Tagwireyi.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de dois sócios maioritários;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretário)

A sociedade tem um secretário, designado e destituído pelo conselho de administração, aplicando-se ao mandato as regras previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único (que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas), nomeado em assembleia geral nos termos da lei.

Dois) O fiscal único exerce funções até a assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente, em assembleia geral deve reunir-se ordinariamente (observando os prazos estabelecidos na lei), dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Nenhum dividendo será declarado ou pago senão a partir dos lucros da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Indemnização)

Um) A sociedade indemnizará todos os administradores, gerentes, directores ou empregados da sociedade por todas as acções, procedimentos, custos, encargos, despesas, perdas, danos ou responsabilidades em que incorram ou sejam vítimas no exercício das suas funções, excepto as que resultem de incumprimento ou falta voluntária.

Dois) A sociedade pode contratar e manter seguros em benefício de qualquer das pessoas referidas no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações ao contrato)

Um) Este contrato pode ser alterado, acrescentado ou revogado por deliberação dos sócios.

Dois) As alterações não entrarão em vigor até que tenham sido aprovadas e publicadas nos termos do Código dos Registos das Entidades Legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Fortuna Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e vinte e três da sociedade Fortuna Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 101320367, a sócia Isabel Inalda Anthony-Frasco manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais para o sócio Huseyin Sozen e a senhora Sumeyra Koca, facto que originou a divisão em duas partes, uma no valor nominal quarenta e um mil metcais, o equivalente a quarenta e um por cento do capital social, para o sócio Huseyin Sozen, e outra parte no valor nominal de dez mil metcais, equivalentes a dez por cento do capital social, para a senhora Sumeyra Koca.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, modificam-se as disposições dos artigos quinto e décimo do pacto social, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cem mil metcais, repartidos da seguinte forma: Huseyin Sozen, com noventa mil metcais, correspondente a 90% do capital social; e Sumeyra Koca, com dez mil metcais, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete ao sócio Huseyin Sozen.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Fundação para Centros de Colaboração Ambiental - FCA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004663, uma entidade denominada Fundação para Centros de Colaboração Ambiental - FCA.

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, objectivos e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Fundação para Centros de Colaboração Ambiental - FCA, adiante designada simplesmente por fundação é uma pessoa colectiva de direito privado que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissio, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A fundação é instituída pelos, senhores, Eranive Artur, solteira, natural de Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 04070741708C, emitido a 8 de Maio de 2018, em Quelimane, residente em Chitambo-Milange, bairro Sumani, e o senhor: Cipriano Álvaro Assane Salema, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102012190B, emitido a 20 de Junho de 2022, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço, quarteirão n.º 44 e casa n.º 376, na qualidade de fundadores ("fundadores").

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A fundação tem sua sede no bairro Polana Caniço, quarteirão 44, casa n.º 376, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A fundação pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins.

Três) A fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objectivos)

Um) A FCA tem por fim a realização de acções de: redução de riscos de desastres naturais, combate às mudanças climáticas, protecção ambiental, e desenvolvimento comunitário sustentável.

Dois) A FCA deve colaborar, pelas formas adequadas, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e, de bases comunitárias, com vista a realizar este fim.

Três) Para a concretização do seu objecto, a FCA propõe-se implementar/fortalecer:

- i. Acções de combate as mudanças climáticas e de redução de riscos de desastres naturais;
- ii. Resiliência urbana e rural;
- iii. Monitoria ambiental;
- iv. Centros de bases para o desenvolvimento comunitário sustentável;
- v. A dinâmica e mecanismos de produção e consumo responsável;
- vi. Suporte e fomento de bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins;
- vii. Acesso a água potável e uso sustentável dos recursos hídricos;
- viii. A pesca artesanal sustentável e, defesa da biodiversidade marinha e costeira;
- ix. Uso de energia limpa e renovável.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) A fundação é instituída com fundo inicial ser constituído pelo montante correspondente a soma das doações do mesmo, no valor de quinhentos e um mil meticais (501.000,00MT), conforme discriminado em relação anexa aos presentes estatutos.

Dois) Constituem também património da fundação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas provenientes de qualquer outro título;

b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da fundação;

c) As receitas dos serviços que eventualmente venha a fundação a prestar; e

d) As receitas e obras e publicações que a fundação a editar.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua actividade a fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou exonerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- e) Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor dos fundos em bancos estrangeiros.

Três) A fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo conselho de administração, o qual é gerido pelos critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a deferir em regulamento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda das publicações e dos serviços que a fundação eventualmente preste; e
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- a) A Assembleia de Fundadores;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia de fundadores)

Um) A Assembleia de fundadores é constituída por todos os membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente credenciados, e por entidades beneméritas que, por razões da sua relevante contribuição, para os fins da fundação, venham a ser reconhecidas pela assembleia.

Dois) A assembleia poderá eleger presidência dos fundadores.

Três) A Assembleia de Fundadores reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Quarto) As deliberações da Assembleia de Fundadores são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Cinco) Observa-se, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

- a) Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais do que a metade dos membros da Assembleia de Fundadores;
- b) A contagem dos votos é promocional às contribuições ou entradas dos diversos membros fundadores para o património da fundação; e
- c) Os votos das entidades beneméritas, a que se refere a parte final do número um, dependem do valor da respectiva contribuição ou são fixados pela assembleia de fundadores mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração deve estar presente ou representado nas reuniões de Assembleia de Fundadores, podendo nas mesmas estar o presidente do Conselho Fiscal, não tendo este e aquele, nas referidas qualidades, direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia de Fundadores)

Compete à Assembleia de Fundadores:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da fundação bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) Proceder à eleição dos membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- d) Proceder à eleição, para mandatos de quatro anos renováveis por igual período, dos membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes;

- e) Destituir os membros dos restante órgão, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das respectivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;
- f) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração;
- g) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que pretende convenientes e oportunas; e
- h)) Tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e máximo de cinco membros, eleitos entre as pessoas que dêem garantias de realizar os fins e objectivos da fundação.

Dois) O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e, além disso, sempre que convocados com o seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar as realizações dos fins e objectivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da fundação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia de fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) Administrar o património da fundação;
- e) Representar a fundação, em juízo e fora dele;
- f) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro do pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- h) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço

da fundação ou em mandatários, alguns dos poderes, bem como revogar aos respectivos mandatos;

- i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- k) Programar as actividades da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- l) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais altos poderes de gestão; e
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A fundação obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) Do Presidente da Assembleia de Fundadores;
- b) De dois membros do Conselho de Administração;
- c) De um só administrador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos; e
- d) De procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela assembleia de fundadores, que entre si elegem o presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente uma vez por trimestre, as vezes que forem necessárias, sempre que convocados pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;

b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;

- c) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgar conveniente;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou for solicitado pelo mesmo, sem o direito de voto; e
- e) Desenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros da assembleia de fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da fundação, a fim de esta declarar a extinção da fundação e tomar as providências que convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Administração dos fundadores lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Primeira eleição dos membros dos outros órgãos)

No prazo de trinta dias contados do reconhecimento da fundação, a Assembleia de Fundadores, deve proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Great Green, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100877198, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da Lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Great Green, Limitada, com a sede na Matola Rio – bairro da Mozal Parcela, n.º 2646, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do presente contrato é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Arquitetura, consultoria, estudos de projectos, fiscalização e supervisão;
- c) Actividade de transporte de mercadoria associada e logística;
- d) Exploração do ramo imobiliário;
- e) Abertura e exploração de posto de gasolina;
- f) Abertura de laboratório de geologia;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Jie Chen com 11.000.000,00MT (onze milhões de meticaís), o correspondente a 51% do capital;
- b) Lu Qi com 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), o correspondente a 49% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo do sócio Jie Chen.

Dois) O gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados de forma amigavelmente, na falta de senso comum, as partes poderão recorrer as instâncias competentes de direito, respeitando a legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 28 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Illegível*.

**HAS Eléctrica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia vinte do mês de dezasseis de Março do ano de dois mil e vinte um, matriculada na Conservatória das entidades legais sob NUEL 101498654, com a data de dezasseis de Março, com capital social de dois milhões de meticaís, entre os sócios:

Herzídio Adeus Sabino, de 49 anos de idade, 44 natural de Inharrime, nacionalidade moçambicana, casado com a Ana Paula Macamo, em regime geral comunhão bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185595F, emitido em Maputo, a 24 de Setembro de 2015, residente na Vila Olímpica Bloco-6 EDF-4APTº bairro do Zimpeto, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Regina Framente, de 88 anos de idade, viúva, natural de de Inhambane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090174322Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Março de 2005, residente no 5º bairro, cidade de Chokwé, Município de Chokwé, província de gaza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HAS Eléctrica, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no airro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2671, 1º andar, Porta n.º 3, na cidade Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Mediante a decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Três) A sociedade poderá decidir abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação;
- b) Gestão e exploração turística;
- c) Estudo de impacto e gestão ambiental;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Obras públicas e construção civil;
- f) Instalação eléctrica, canalização e climatização;
- g) Aluguer de equipamento diverso;
- h) Actividades industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar ou pela assembleiageral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), igualmente divididos em duas partes desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Herzídio Adeus Sabino, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente a sócia Regina Framente Nhatigue, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Herzídio Adeus Sabino, compete ao gestor da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) Quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias e outras entidades públicas e privadas, a sociedade é obrigada pela assinatura do sócio Herzídio Adeus Sabino, mas para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um das sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela gerência ou pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada, bem como, reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios ou pela gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Hase – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005967, uma entidade denominada Hase – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Bülent Gümrükçü, solteiro maior, natural da Turquia, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, no Condomínio Deco Assos, portador do Passaporte n.º S20474507, emitido a 24 de Maio de 2019, em Istanbul, Turquia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Hase – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, loja 12.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto: Ferragem: venda de material e equipamento de construção, material eléctrico e de iluminação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a actividade principal, desde que o sócio assim delibere e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente ao único sócio Bülent Gümrükçü.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa, desde já, a cargo do único sócio Bülent Gümrükçü que fica nomeado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos ao sócio de acordo com a percentagem da respetiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Immunovet Services Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 6 de Fevereiro de 2023, na sociedade Immunovet Services Moçambique, Limitada, com sede rua Samora Machel, bairro Sicuama, n.º 1277, rés-do-chão, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100011484, o sócio Henri Rudiger Richard Mahieu deliberou ceder uma parte da sua quota no valor nominal de mil e cinquenta meticais, para à Carla Maria Dias da Conceição Menezes.

Em consequência da divisão, cedência e aquisição de quota, altera-se o texto do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e novecentos meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Henri Rudiger Richard Mahieu;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Maria Dias da Conceição Menezes.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardim Infantil Bosque Verde Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007212, uma entidade denominada Jardim Infantil Bosque Verde Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Arnaldo Matine, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100181332Q, residente no bairro Abel Jafar, quarteirão 10, casa n.º 111, distrito de Marracuene, província de Maputo, outorgando em seu nome pessoal.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil Bosque Verde Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui uma instituição de ensino infantil e pré-primário de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e pedagógica.

Dois) É uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, província de Maputo, bairro Habel Jafar, rua Dom Alexandre Maria dos Santos, quarteirão 10, n.º 111.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal, gerir e manter em funcionamento uma instituição de Jardim Infantil, creche e pré-escolar, nomeadamente:

- a) Assegurar e prover uma educação de alto nível, incluindo desenvolvimento curricular e actividades extracurriculares, sempre que possível;
- b) Assegurar a socialização da criança através de experiências e situações que valorizem atitudes de responsabilidade, urbanidade, integração social, cooperação e solidariedade;
- c) Proporcionar um fórum onde os pais possam contribuir com as suas ideias para a escola e o seu desenvolvimento;
- d) Favorecer o processo de comunicação oral da criança, por meio da expressão corporal de teatro, música, ritmo, desenho ou expressão gráfica espontânea;
- e) Desenvolver na criança a capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e acção;
- f) Desenvolver componentes curriculares a partir do conhecimento científico, técnico e cultural acumulado ao longo da história;
- g) Desenvolver conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente a um único sócio, Jorge Arnaldo Matine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Arnaldo Matine, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Jorge Arnaldo Matine.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kinondoni Translation & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007358, uma entidade denominada Kinondoni Translation & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hendro Olinda Nhavene Senkoro, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Coop, casa n.º 111, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685621L, emitido a 29 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com dois únicos sócios.

Segundo. Vânia Celeste Barroso, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro d Coop, casa n.º 111, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102028614F, emitido a 6 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kinondoni Translation Services, Limitada,

doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Costa do Sol, rua da Sucata, n.º 660, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Trânsito internacional de mercadorias e logística;
- b) Tradução oficial ajuramentado de línguas;
- c) Impressão gráfica e serigrafia;
- d) Desenvolvimento, venda de software e equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- e) Serviços de logística, armazenamento e distribuição em geral;
- f) Prestação de serviços, N.E.;
- g) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos produtos CAS;
- h) Transporte de mercadorias, pessoal e carga;
- i) Mediação e intermediação comercial;
- j) Publicidade, agenciamento e venda de material escolar;
- k) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- l) Consultoria financeira e de gestão;
- m) Fornecimentos de acessórios de viaturas, peças e sobressalentes;
- n) Hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendro Olinda Nhavene Senkoro;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vânia Celeste Barroso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já aos cargos dos sócios Hendro Olinda Nhavene Senkoro e a Vânia Celeste Barroso como gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócio gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas, tais como letras de favor, fianças, avales ou aboneção.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kubassa Talisma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005155, uma entidade denominada Kubassa Talisma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Ismail Amede Ismail, natural de Nampula, nascido 16 de Junho de 1984, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110104361433C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a 26 de Novembro de 2018, residente em Maputo, distrito Municipal 4, Mavalane A, rua da Beira, quarto n.º 50, casa n.º 32, constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Kubassa Talisma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e, sendo de âmbito nacional, tem a sua sede em Maputo, distrito de Kamaxakeni, bairro de Malhangalene, rua da Resistência, n.º 160, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) É objecto social da sociedade prestar serviços de fumigação e limpeza de imóveis, fossas e bens diversos, e a recolha de resíduos sólidos, podendo ainda exercer outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e, directa ou indirectamente, em projectos que, ainda que com objecto diferente do seu, concorram para o seu preenchimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de suprimentos ou prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, assumem o lugar herdeiros ou representantes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade cabe ao sócio único, cuja assinatura a obriga, podendo constituir-se mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, cujo balanço e contas anuais encerram-se a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiro, a percentagem para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que o sócio único determinar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A Sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Lakeisha Grife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004140, uma entidade denominada Lakeisha Grife, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Iolanda Carla dos Santos Ganâncio casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, rua de França, n.º 336, rés-do-chão, F2, província de Maputo, pordora do Bilhete de Identidade n.º 110100334220M, emitido no dia 19 de Agosto de 2013, a cidade da Maputo.

Aurora dos Santos Ganâncio Houghton, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, Polana Cimento n.º 494, província de Maputo, pordora do Bilhete de Identidade n.º 110104245225A, emitido no dia 19 de Agosto de 2013, em cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lakeisha Grife, Limitada, adiante designadamente, Lakeisha Grife, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2177, rés-do-chão direito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário, calçado, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia e de produtos cosméticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

A gerência e a representação pertence aos sócios Iolanda dos Santos Ganâncio.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Libeaut – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105006922, uma entidade denominada Libeaut – Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade:

Líria da Carcidonia Adelia Casimiro Pelembe, maior, natural de Chokwé, titular de Bilhete de Identidade n.º 090104311772C, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Libeaut – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1215, bairro de Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de roupas, calçados e seus acessórios;
- b) Venda de acessórios de beleza;
- c) Perfumaria, cosméticos e bijutarias;
- d) Venda de cabelos humanos e não humanos;
- e) A sociedade pode exercer participação social em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a quota única, subscrita pela sócia: Líria de Carcidonia Adélia Casimiro Pelembe, correspondente ao capital social de 100% no valor de 100.000,00MT.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia Líria de Carcidonia Adelia Casimiro Pelembe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seu procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Long Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Long Life, Limitada, matriculada sob NUEL 101528103, entre Blessing Rosa da Conceição Belchior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, e Derick Blessing de Abreu Machimbira, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Long Life, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Cidade da Beira, bairro Maquinino, Sumaila Shopping, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de navios, frete e fretamento, gestão de tripulantes, abastecimento de viveres ao navio (*ship chandling*), importação e exportação, serviço auxiliar de estiva e transporte internacional, prospecção mineira e pesquisa, exploração mineira, comercialização mineira, tratamento e processamento mineiro, e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios Blessing Rosa da Conceição Belchior, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social respetivamente e Derick Blessing de Abreu Machimbira, no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social e totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio Blessing Rosa da Conceição Belchior ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se a sociedade por decisão de ambos os sócios, este procederá a liquidação conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



LY Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001690, uma entidade denominada LY Beauty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dong Zheng, solteiro maior, natural da China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 451, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EK0344868, emitido a 6 de Março de 2023, com validade até 5 de Março de 2033, pela entrada e saída do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: Zhou Yongzheng, casado, natural da China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1452, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EH6516189, emitido a 25 de Outubro de 2019, com validade até 3 de Fevereiro de 2030, pela entrada e saída do Ministério da Segurança Pública da China. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LY Beauty, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 817, bairro de Polana Cimento, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos de beleza;
- Comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de limpeza;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 10.000,00MT, pertencente a sócia Zhou Yongzheng;
- Uma quota de 10.000,00MT, pertencente a sócia Dong Zheng.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Bento Amâncio Sive.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhanana Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003977, uma entidade denominada Makhanana Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado consigo mesmo o contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Armando Mungone Chauque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude e residente em Moamba – bairro Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700623402Q, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e um pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Makhanana Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na, província de Maputo, distrito da Moamba, Posto Administrativo de Sabié, localidade de Malengane, povoado de Kolele.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade:

a) Agricultura:

- i. Produção de diversas leguminosas;
- ii. Produção e venda de cana-de-açúcar;
- iii. Produção e venda de cereais;
- iv. Produção e venda de frutas;
- v. Transporte de cana-de-açúcar.

b) Pecuária:

- i. Criação e venda de todo tipo de gado;
- ii. Criação e comercialização de frango.

c) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a uma (01) quota, pertencente ao único sócio Armando Mungone Chauque.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do único sócio Armando Mungone Chauque, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou fora, activo e passivo, fica a cargo do único sócio Armando Mungone Chauque.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Makwesho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105006679, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Makwesho, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola EN4, bairro de Mussumbuluco, quarteirão 1, casa n.º 68, província de Maputo. Por deliberação do seu conselho de gerência, pode criar delegações, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da Escritura Pública da sua Constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela Lei Moçambicana

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Identificação das empresas que empregam moçambicanos na diáspora;
- b) Prestação de serviços em assistência jurídica contratual, registos de nascimentos, Bilhetes de Identidade, Passaportes, DIREs, vistos, e fazer encaminhamento a entidades competentes;
- c) Acordos de parceria com entidades privadas e estatais de modo a termos números verdadeiros dos nossos concidadãos moçambicanos que trabalham na diáspora, que sejam identificáveis;
- d) Prestação de serviços de importação de bens e productos alimentares;

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ações, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma: Amélia Maurício Cossa, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Hélder Francisco Armeca, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios: Amélia Maurício Cossa e Hélder Francisco Armeca.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúncio prévia da respectiva Ordem de Trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio-gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, a saber: Amélia Maurício Cossa e Hélder Francisco Armeca.

Seis) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cidade de Matola, 11 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Map Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006370, uma entidade denominada Map Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Paulo Salazar Maposse, solteiro natural de Maputo, residente na província Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293391B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 11 de Outubro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Map Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, quarteirão 13, casa 131, província de Maputo, podendo abrir filia, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação pintura, canalização, electricidade, gestão e fornecimento de mão de obra, limpeza geral, engenharias e técnicas afins, estruturas metálicas;
- c) Prestação de serviços afins;
- d) Prestação de todos os serviços afins;
- e) Comércio geral com importação e exportação de todos produtos e serviços e afins;
- f) Comércio geral e fornecimento de todos produtos e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100,000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Eduardo Paulo Salazar Maposse, pode participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Eduardo Paulo Salazar Maposse, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Melly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105006485, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Melly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Umatibjana, quarteirão 10, parcela 772, província de Maputo, Posto Administrativo da Machava, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- Comércio geral;
- Actividades de transportes;
- Actividades de prestação de serviços em várias áreas n.e.

- Actividade industrial;
- Actividades de alojamento;
- Actividade de restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de uma (1) quota sendo: Juliasse Maria Miambo – 20.000,00MT - correspondente a 100%.

Dois) Capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Juliasse Maria Miambo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, desolvendo-se por acordos do sócio que serão o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Monica Material, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 0033 do dia 27 de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Monica Material, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Fernão Magalhães, 14/117, Loja n.º 4, distrito

Municipal Kampfumu, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 101087913, os sócios Ruixing Chen, Yanxiang Yan, deliberaram a cedência na sua totalidade da quota do sócio Ruixing Chen a senhora Zhuyun Chen, que entra como nova sócia, alteração: o sócio Ruixing Chen cede a sua quota de 50% na totalidade no capital da Monica Material, Limitada para senhora Zhuyun Chen, que entra como nova sócia. Em consequência da alterações efectuadas é alterada redacção do artigo sobre capital social e artigo sobre administração, que passam a ter a seguinte, nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Yanxiang Yan, com 50% correspondente a 5.000,00MT;
- Zhuyun Chen, com 50% correspondente a 5.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com a dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002859, uma entidade denominada Mozambique Sports, Limitada

Primeiro: Clemence Magombedze Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3134, 2.º andar esquerdo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080365Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 4 de Março de 2016, doravante designado “primeiro contratante;

Segundo: Adelaide Abubacar Langa, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3134, 2.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165140J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Maio de 2018, em representação dos seus filhos menores: Lonely Clemence Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3134, 2.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275776F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Maio de 2018 e Sheron Clemence Langa de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3134, 2.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108994803B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Agosto de 2022, doravante designado “segundo contratante”.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes, o presente contrato de sociedade doravante designado por “contrato”, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade, adopta a denominação Mozambique Sports, Limitada abreviadamente MozSports será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo. Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é construída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objectivo social o exercício de:

- Importação e venda de artigos de desporto, perfumes e produtos de higiene pessoal;
- Promoção de eventos desportivos e providenciar alimentação aos atletas;
- Providenciar serviços de lavandaria e venda de equipamento e produtos de limpeza;

e) Venda de equipamento & material informático, material de escritório e escolar e;

f) Prestação de serviços de impressão off-set, digital e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma das seguintes quotas:

- Clemence Magombeze Langa - uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social;
- Lonely Clemence Langa - uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de trinta por cento (30%) do capital social;
- Sheron Clemence Langa - uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) representativa de trinta por cento (30%) do capital social.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como sua representação em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Clemence Magombedze Langa, desde já designado administrador com ou sem dispensa de caução, com ou sem remuneração e na sua ausência poderão ser nomeados um ou mais administradores a ser escolhidos pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização do administrador, podem constituir um ou mais gestores da sociedade.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objectivo social;
- Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral; e
- Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório da administração e contas anuais;
- Abrir, movimentar e fechar contas bancárias da sociedade;
- Assinar contractos de financiamento e outros contractos de carácter vinculativo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio Clemence Magombedze Langa, indistintamente, podendo ainda estar a ser obrigada pela assinatura de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador por si ou por procuradores, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente letras de favor, finanças, abonações e avals.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Colaboradores associados

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissionais todos os colaboradores não sócios que tomam a qualidade de colaboradores associados.

Dois) As actividades dos colaboradores associados são reguladas por contrato de trabalho a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;

- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer as suas actividades em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade para os fins da sociedade;
- b) Desenvolver as suas actividades com profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade

continuará com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não há representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factores:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigação que seu titular assume sem previa autorização da sociedade;
- b) Por acordo.
- c) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máxima de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Muriacos Bar, Prestação de Serviços, Fornecimento de Bens e Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101080684, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muriacos Bar Prestação de Serviços, Fornecimento de Bens e Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ibraimo Francisco Nuro Ali Sataca, de nacionalidade moçambicana,

portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 32646895, emitido a 3 de Dezembro de 2018, pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Nacala-a-Velha, residente nesta cidade de Nampula. E celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Muriacos Bar Prestação de Serviços, Fornecimento de Bens e Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua no distrito de Nacala-a-Velha, Sede, bairro Massingirine rua principal em direcção a distrito de Memba, perto do hospital Distrital, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal restauração prestação de serviços de fornecimento de bens e alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social pertencente ao sócio único Ibraimo Francisco Nuro Ali Sataca.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Nampula, 6 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Nedj Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006875, uma entidade denominada Nedj Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Muagona, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662221M, emitido a 14 de Abril de 2020, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nedj Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua das Mahotas, Prédio n.º 30, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Actividade de organização de eventos, feiras, outros produtos similares aluguer de equipamentos para eventos comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Muagona.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercido pelo sócio José Manuel Muagona, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105005442, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Office Solutions, Limitada, constituída entre os sócios: Zainal Joaquim Mendes Ferreira Soares, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087694P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Julho de 2022, válido até 21 de Julho de 2027, residente em Nampula, bairro de Napipine, Carrupeia e Rosangela Ah Lima Mendes dos Reis, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044801B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, a 2 de Dezembro de 2020, válido até 1 de Dezembro de 2025, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Office Solutions, Limitada, com sede no bairro Urbano Central, antes da Grande Loja da Gani Comercial, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;

- b) Aluguer de meios de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- c) Estudos do mercado e sondagem de opinião;
- d) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- e) Instalação eléctrica;
- f) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios n.e;
- g) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- h) Envio e recebimento de encomendas;
- i) Outro fornecimento de recursos humanos;
- j) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E (sem operador);
- k) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- l) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- m) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- n) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- o) Actividades de transporte de cargas;
- p) Captação, tratamento e distribuição da água;
- q) Actividades de consultoria e programação informática;
- r) Actividades de contabilidade e auditoria;
- s) Consultoria fiscal;
- t) Publicidade;
- u) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- v) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- w) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de farmacêuticos;
- x) Comércio retalho de material de escritório, em estabelecimentos especializados;
- y) Comércio a retalho de produtos de higiene, em estabelecimentos especializados;
- z) Comércio retalho de produtos agrícolas, em estabelecimentos especializados;
- aa) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- bb) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.
- cc) Comercio por grosso de bens intermédios não agrícolas.ne de desperdícios e de sucatas.
- dd) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

ee) Comércio a retalho de material de construção em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quota-parte, 50% pertencente ao sócio Zainal Joaquim Mendes Ferreira Soares e 50% pertencente ao sócio Rosangela Ah Lima Mendes dos Reis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Zainal Joaquim Mendes Ferreira Soares e Rosangela Ah Lima Mendes dos Reis que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *llegível*.

Onídio Homo SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Maio de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105001735, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Onídio Homo SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na rua da Igreja, n.º 156, 1.º andar, Machava-Matola.

Dois) Por simples decisão do sócio, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria financeira, recursos humanos, licenciamento de empresas, capacitações e formações técnico-profissionais e serviços de apoio à gestão das empresas.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da uma única quota pertencente ao sócio único, o senhor Onídio António Homo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio único, que definirá as formas e as condições da alteração.

Três) O sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação legalmente prevista.

Dois) Se o sócio estiver impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Onídio António Homo conforme se deliberou na assembleia geral para a constituição da sociedade.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores,

estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

OPTIMIZE - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de seis de Janeiro de dois mil vinte e um, a sociedade OPTIMIZE - Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101499243, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Fahren Amad Husseine, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301879845Q, e Leonette

Delisa do Rosário Rodrigues, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104115438B, ambos emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação OPTIMIZE Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 2 andar, flat 2, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, consultoria, gestão e assessoria empresarial; comunicação e imagem; produção gráfica, audiovisual, multimédia, impressão e design; comércio a grosso e retalho, importação e exportação, formação profissional nas referidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Fahren Amad Husseine; e uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a sócia Leonette Delisa do Rosário Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Fahren Amad Husseine e Leonette Delisa do Rosário Rodrigues, nomeados gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Otti Links Investments, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Abril de 2023, na sociedade Otti Links Investments, Limitada com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Central A, rua Poeta Rui de Noronha n.º 7, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588513, foi deliberada o aumento do capital social e consequente a alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo quarto, passando deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), divididos em quatro partes diferentes, distribuídas pela seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio-gerente Nantamigo Macário Chiposse;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia-adjunta Cristina José Martins;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Manuel dos Santos;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Elma Marisa Silveira da Conceição dos Santos.

A sociedade pode aumentar o capital social mediante a aprovação da assembleia geral.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pambarra Bonsmara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por decisão datada de treze de Março de dois mil e vinte e três, o sócio da sociedade Pambarra Bonsmara, Limitada uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105003759, decidiu na cessão e divisão da quota por si detida, nomeação e alteração dos administradores da sociedade e alteração parcial do pacto social. Em consequência das deliberações efetuadas, ficam alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a compor-se pela seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativo de cem por cento da totalidade do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Mozban, Limitada – titular de uma quota no valor nominal de 145.500,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticais), representativa de 97% (noventa e sete por cento) da totalidade do capital social;
- b) David de Villiers Crous – titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade;
- c) Jacobus Stephanus Crous - titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade;
- d) Adriaan Wilhelm Crous - titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seguintes administradores: Adriaan Wilhelm Crous, David de Villiers Crous e Jacobus Stephanus Crous.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Projectos e Prestação de Serviços Eléctricos (PPSE), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezasseis de novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões, seiscentos e cinquenta mil setecentos vinte e três, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Projectos e Prestação de Serviços Eléctricos (PPSE), Limitada, constituída entre os sócios:

Omar Pedro Coutinho, solteiro, maior, natural de Mutogole Naburi, Pebane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100598658A, emitido a 31 de maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Mathapue, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula;

Tartibo Raul, solteiro, maior, natural de Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102253681J, emitido a 6 de abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Mathapue, cidade de Nacala-Porto.

Que celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Projectos e Prestação de Serviços Eléctricos, Limitada, com sede no distrito de Nacala, bairro do Bloco-I, província de Nampula.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem sua duração da vigência por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo no Registo das Entidades Legais. Por deliberação da sua assembleia geral, pode criar, encerrar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Elaboração de projectos eléctricos;
- b) Montagem e manutenção da rede eléctrica, média e baixa tensão, bobinagem de transformadores, montagem de PTs.
- c) Serviço de Frio e câmara de segurança.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos seus sócios, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços, que lhes for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quotas pertencentes aos sócios Omar Pedro Coutinho e Tartibo Raul, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios e mediante entradas de valores monetários ou de espécies.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas, se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas.

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos seus sócios, Omar Pedro Coutinho e Tartibo Raul, que desde já ficam nomeados, director-geral o sócio Omar Pedro Coutinho, e o sócio Tartibo Raul como gerente, ambos com poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto das instituições bancárias.

Dois) O director-geral não poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte em outra pessoa estranha à sociedade.

Três) Os sócios decidirão se serão ou não remunerados, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Por consenso e unanimidade dos sócios, podem efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituído para fazer face às despesas que visem o crescimento e desenvolvimento da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Agosto de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Q.F. Quinta da Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101817539, uma entidade denominada Q.F. Quinta da Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pio Olímpio Surtar, solteiro, natural de Mocuba, residente na província de Maputo, Guava, quartoirão 2L, casa n.º 47, Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101799960M, emitido a 30 de março de 2022, na cidade de Maputo; e

Marquinha Francisco Afonso, solteira, natural de Quelimane, residente na província de Maputo, Guava, quartoirão 2L, casa n.º 47, Marracuene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101051780I, emitido a 17 de agosto de 2021, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Q.F. Quinta da Família, Limitada, e tem a sua sede em Guava, quartoirão 2L, casa n.º 47, Marracuene, província de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Agropecuária;
- Avicultura;
- Consultoria;
- Importação e exportação de ração e insumos;
- Distribuição de produtos e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios:

- Pio Olímpio Surtar, com o valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 90% do capital social; e
- Marquinha Francisco Afonso, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pio Olímpio Surtar, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Reprografia Solução Fala Connosco, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, e poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir outras sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal os seguintes ramos de actividade:

- Prestação de serviços de tipografia;
- Prestação de serviços de serigrafia;
- Prestação de serviços de papelaria;
- Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Lúcia Mário Jone, solteira, maior, natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105366812B, emitido a 10 de dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 159361098; e
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Whitney Meque Armando Maicolo, solteira, menor de idade, natural de Tete, província de Tete,

Reprografia Solução Fala Connosco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 105007012, a sociedade Reprografia Solução Fala Connosco, Limitada, constituída por documento particular.

de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, cidade de Tete, portadora de NUIC de Nascimento n.º 050100009668A, emitido em Tete, a 4 de Junho de 2021, representada por Meque Armando Maicolo, solteiro, maior de idade, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060702209675M, emitido a 30 de maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 118947150.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será gerida e representada pela sócia Lúcia Mário Jone, que fica desde já nomeada diretora-geral, que em determinados casos poderá constituir.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da diretora-geral ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, podendo recorrer-se à instância judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de omissão, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

RUN Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007528, uma entidade denominada RUN Services, Limitada.

Linda Albertina Armando Mboana Nhamumbo, casada com Aurélio Augusto Nhamumbo Júnior, em regime de comunhão geral, residente em Maputo, Unidade 7, quarto 22, casa n.º 20, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110600713067B, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, detentora de NUIT 117074463; e

Maria João Senguaio Rodrigues, casada com Fernando Rodrigues, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, Unidade 7, quarto 20, casa n.º 22, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400078864B, emitido a 4 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, detentora de NUIT 102918045.

Únicas sócias componentes da sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social RUN Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do território nacional, a critério das sócias quotistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão, consultoria e auditoria de recursos humanos; recrutamento e selecção de pessoal, terceirização de mão de obra; formação, coordenação de eventos, serviços legais e demais actividades permitidas por lei;
- Logística, transporte, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de material de higiene e segurança no trabalho, prestação de serviços de limpeza, comercialização de material de escritório, mobiliário em geral, equipamentos e materiais diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data de constituição da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por duas quotas no valor nominal de:

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Linda Albertina Armando Mboana Nhamumbo; e
- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Maria João Senguaio Rodrigues.

Dois) As sócias poderão exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirão à sócia Linda Albertina Armando Mboana Nhamumbo, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o caso omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Satula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 105005240, uma entidade denominada Satula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Satula – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1, casa n.º 129, Coop, distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria, nomeadamente:

- Prestação de serviços de importação e exportação;
- Prestação de serviços de interpretação e tradução;
- Representação de marcas e sua comercialização;
- Consultoria para negócios, gestão e fornecimento de bens e serviços;
- Gestão de participações, projectos, monitoria e avaliação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (20.000,00MT), pertencente a um único sócio, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio

único, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante decisão do sócio único, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio único Gabriel Cauio Armando Chitula, que fica desde já nomeado administrador gerente

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único, no presente caso, Gabriel Cauio Armando Chitula.
- De procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SCAS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e sete de Junho de dois mil vinte e três, reuniram-se em assembleia geral da sociedade denominada SCAS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o n.º 101878279, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, a sócia Anilda Maria Monteiro Soares cede a sua quota na totalidade no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, a favor do senhor Otto Alberto Paulo Chissico, que entra na sociedade como novo sócio, e aparta-se da sociedade e nada tem a com ver dela.

Em consequência disso, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio, Otto Alberto Paulo Chissico, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, em juízo e fora dele, serão a cargo do sócio único, Otto Alberto Paulo Chissico, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shonga Design Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101261506, uma entidade denominada Shonga Design Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elton dos Santos Daniel Mangore, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 1183 9ª F47, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102279827C, emitido a 29 de novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Outorga e constui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Shonga Design Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social no no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 1183 9ª F47, província de Maputo.

Dois) Por simples decisão de sócio, a sede social da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como

criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços em engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com a atividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Elton dos Santos Daniel Mangore.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social inicia a um de outubro e termina a trinta de setembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de setembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SISLOG – Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Maio de dois mil vinte e três, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, se procedeu à cessão e divisão de parte da totalidade da quota pertencente à sócia Maria Teresa Granger Alfaro Cardoso a favor do sócio Vítor Manuel Bilhau Pinto Amaral, e da SISLOG – Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, Limitada, bem como a unificação da quota cedida com a quota primitiva do sócio Vítor Manuel Bilhau Pinto Amaral, a cessão e divisão do remanescente da totalidade da quota pertencente à sócia Maria Teresa Granger Alfaro Cardoso a favor dos senhores Danilo da Silva Mussagy Ibraimo, Micaela Eugénio Julião Augusto Manjate, Arlindo Júnior Langa, Kevin Veigas Maxaieie, e Rene Luhane Arthur Gagnaux, a cessão de parte da totalidade da quota do sócio Vítor Manuel Bilhau Pinto Amaral a favor dos senhores Micaela Eugénio Julião Augusto Manjate, Arlindo Júnior Langa, Kevin Veigas Maxaieie, bem como a unificação da quota cedida com a quota adquirida da então sócia Maria Teresa Granger Alfaro Cardoso, e ainda como a renúncia à gerência da então sócia Maria Teresa Granger Alfaro Cardoso, passando a sociedade a vincular-se apenas pelo sócio e gerente Vítor Manuel Bilhau Pinto Amaral como gerente, na sociedade SISLOG – Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, Limitada, matriculada sob o NUEL 100151073, sita na rua Francisco Matange, n.º 196, cidade de Maputo.

Em consequência das cessões e renúncia do cargo de gerente, é alterado parcialmente o estatuto da sociedade nos artigos quarto e nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo

a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Vítor Manuel Bilhau Pinto Amaral;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia SISLOG – Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Danilo da Silva Mussagy Ibraimo;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rene Luhane Arthur Gagnaux;
- e) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Micaela Eugénio Julião Augusto Manjate;
- f) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arlindo Júnior Langa; e
- g) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kevin Veigas Maxaieie.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado gerente o sócio Vítor Manuel Bilhau Pinto Amaral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofiamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia seis do mês de Junho de dois mil vinte e três, da sociedade Sofiamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro do Aeroporto, casa número cento e dezoito, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101187845, se deliberou sobre a alteração do endereço no seu artigo segundo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Sofiamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua actual sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, cave, no bairro Central, distrito Kmpfumo, na cidade de Maputo.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Solar Solution Renewable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e cinco de julho de dois mil vinte e dois, exarada de folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101789934, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída e será registada pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis e por este contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Solar Solution Renewable, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no bairro São Dâmaso, Rua do Círculo São Dâmaso, na cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio de acessórios, equipamentos de energias renováveis e projectos, consultoria em energias renováveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, quotas e sucessão

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Faustino Cumbi; e
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Adriano Armando Macatamela.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos por acordo com o respectivo titular, procedimento judicial e eminência de separação judicial de bens e pessoas de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com um dos sócios constituídos e os herdeiros do falecido, devendo estes, nomear, de entre eles, a cabeça-de-casal enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Quando a lei não exige outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias,

são convocadas por cartas registadas ou correio electrónico, dirigidos aos sócios, no mínimo dez dias de antecedência, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Representação da sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Alcídio Faustino Cumbi e Dércio Armando Adriano Macatamela.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, balanço e divisão de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social ou as actividades efectuadas pela sociedade coincidem com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e divisão de lucros

O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de dezembro de cada ano, e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sun Technoystems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105006786, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sun Technosystems, Limitada, cujo conteúdo obrigatório para publicação se segue:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sun Technosystems, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada e regida pelos estatutos próprios e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede social na avenida Mao Tsetung, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, podendo, por deliberação social, abrir ou encerrar delegações e sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

O objecto social da sociedade é:

- a) Representação da marca Sun Technosystems, Limitada, da República de Moçambique;
- b) Desenvolvimento de *software* de tecnologias de informação, infraestruturas de tecnologias de informação, segurança de tecnologias de informação, gestão de projectos e portfólio de tecnologias de informação, comércio e desenvolvimento de site, optimização de site de busca, marketing digital, consultoria e gestão de tecnologias de informação, actividade, procurement e logística de informação, importação exportação de produtos e mercadoria de tecnologias de informação;
- c) Actividade turística, indústria, serviços de restauração e *catering*;
- d) Prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- e) Prestação de serviços na área de informação.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Tirumalarao Naidu, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social; e
- b) Sivasankar Tubati, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, bem com a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos dois sócios Tirumalarao Naidu e Sivasankar Tubati, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral, com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos ao objecto social.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários em procurações especiais e com mandato delimitado e aprovado em assembleia geral para o efeito.

Está conforme.

Matola, 25 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sunshinning Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101598225, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima denominada Sunshinning Engineering, S.A., constituída entre os sócios Ginaldo Simião Macule, Maria Paula Davidson, Alexandre Salvador Sumbana, Momade Namaca Ussene e Vieira Salvador Sumbane, todos de nacionalidade moçambicana, solteiros, maiores, naturais da Beira, de nacionalidade moçambicana, que celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sunshinning Engineering, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no território nacional como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção, compra e venda de minérios;
- b) Análise e compra de águas marinhas, turmalinas, granadas, rubis, safiras, sipse, morganite, esmeralda, topázio, corcunda, vermelho e azul, quartzo, rosa, branco;
- c) Pesquisa e exploração mineira;
- d) Actividade de engenharia;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- f) Gestão de recursos humanos;
- g) Consultoria técnica científica e outras similares;
- h) Gestão de recursos humanos;
- i) Manutenção e pintura de edifícios;
- j) Construção civil e obras públicas;
- k) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondendo à soma de 30% (trinta por cento) de acções, pertencentes ao acionista Ginaldo Simião Macule, 50% (cinquenta por cento), pertencentes à acionista Maria Paula Davidson, 5% (cinco por cento), pertencentes ao acionista Alexandre Salvador Sumbana, 10% (dez por cento), pertencentes ao acionista Momade Namaca Ussene e 5% (cinco por cento), pertencentes ao acionista Vieira Salvador Sumbane.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou diminuído de acordo com a deliberação dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do acionista Ginaldo Simião Macule, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de

caução, sendo obrigatória a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiros por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 12 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Suzanna Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005468, a entidade legal supra constituída por:

Susanna Josina Strydom, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º M00110042, emitido na África do Sul, a três de Março de dois mil e quatorze, válido até dois de Março de dois mil vinte e quatro, portadora de NUIT 115495216.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Suzanna Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na província de Inhambane, Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agente de propriedades e negócios;
- b) Agente de reservas de acomodações;
- c) Turismo (hospedagem, restaurante/bar);
- d) Actividades turísticas;
- e) Venda e aluguer de diversos artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Susanna Josina Strydom.

Dois) O capital social poderá ser elevado por acordo da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade da sócia, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade poderão ser exercidas pela sócia Susanna Josina Strydom, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A sócia ou pessoa indicada por ela pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, 23 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Take Rienzo Trips & Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, declara-se que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105006794, entre Acrísio Salvado Aníbal Tomás e Inácio Humberto Guambe, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Com a denominação Take Rienzo Trips & Adventure, Limitada, ou simplesmente Take Rienzo, cuja origem vem do take a trip, é constituída uma sociedade de direito privado, com uma autonomia financeira e jurídica, cuja sede sita na avenida 24 de Julho, n.º 3470, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo, sempre que necessário, abrir representações dentro e fora do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social actividades turísticas e de aventura diversificadas, excursões/viagens turísticas de diversos tipos, agenciamento de viagens e turismo, workshop e feiras de turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social e alteração do capital social

Um) O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais a ser desembolsado pelos sócios, Inácio Humberto Guambe, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), referente a uma participação de cinquenta por cento do capital social, Acrísio Salvado Aníbal Tomás, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), referente a uma participação de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital da sociedade é avaliado em dinheiro e em bens pertencentes à sociedade.

Três) O capital social da empresa pode ser aumentado ou reduzido consoante as necessidades da sociedade.

Quatro) Toda a alteração deve ser aprovada por mais de cinquenta por cento da votação dos sócios.

Cinco) Em casos do aumento do capital social, os sócios devem desembolsar o montante aprovado nas mesmas proporções de comparticipação dentro de um prazo estabelecido.

ARTIGO QUINTO

Representante e administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelos próprios sócios, sendo Acrísio Salvado Aníbal Tomás como o representante legal e director-geral.

Dois) A administração da sociedade pode ser alterada e mais gestores a serem nomeados por unanimidade dos sócios, consoante as suas qualificações e habilidades.

Três) Compete à administração gerir com rigor e profissionalismo a sociedade, representar a sociedade a nível nacional e internacional em todos os seus actos activos e passivos.

Quatro) Está vedado à administração tomar decisões sem consultar os sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Team Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005964, uma entidade denominada Team Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irmão Fernando Valoi, solteiro, maior, natural de Massinga, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro da Liberdade, eua 13.264, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239431S, de 6 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Team Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de limpeza, venda de material higiénico e de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Irmão Fernando Valoi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Irmão Fernando Valoi, o qual fica desde já investido na qualidade de gerente e administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, em caso de aumento dos sócios, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou incapacitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas em assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tiger Offshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de vinte e quatro de abril de dois mil vinte e três, a sociedade comercial Tiger Offshore Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois seis quatro oito quatro seis, com capital social de vinte mil meticais, se deliberou sobre a cessão da quota do sócio Colby Clarence Crenshaw, nos termos da qual o sócio Colby Clarence Crenshaw cede a totalidade da sua quota, com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, a favor da sócia Tiger Offshore Rentals, LLC.

Em virtude da cessão de quotas, os sócios deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Tiger Offshore Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, quinto andar direito, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder à respectiva alteração do número um do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de equipamento;
- b) Manutenção de equipamentos e serviços;
- c) Venda de equipamento;
- d) Logística/transporte de equipamento de locação; e

e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários às actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota única, detida por Tiger Offshore Rentals, LLC.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sócia única

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

Dois) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos a definir pela sócia única por meio de deliberação da sócia única, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais, eleição e mandato

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração, conforme for oportunamente deliberado pela sócia única.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela sócia única, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo o mandato de 4 (quatro) anos para os restantes órgãos, sem prejuízo da sua reeleição uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores conforme for deliberado pela sócia única.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a assembleia geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) Salvo deliberação contrária da sócia única, os administradores não receberão nenhuma remuneração.

Quatro) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral a ser designado pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do administrador único;
- Assinatura do director-geral, dentro do âmbito dos poderes conferidos; e
- Assinatura do mandatário a quem o administrador único ou sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos mandatários da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de

ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Tofo Rental Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004062, a entidade legal supra constituída por:

Paul John Acutt, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, Praia do

Tofo, bairro Josina Machel, com passaporte n.º M00160376, emitido na África do Sul, a trinta de Setembro de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e cinco, de NUIT 103518717.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Tofo Rental Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na província de Inhambane, Praia do Tofo, bairro Josina Machel, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de equipamentos diversos e equipamentos para eventos;
- b) Aluguer de veículos;
- c) Passeios e *transfers*.
- d) Aluguer de espaços para realização de eventos, *camping* e diversos;
- e) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Paul John Acutt.

Dois) O capital social poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Paul John Acutt, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Upcycle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004267, a entidade legal supra constituída por:

José Pedro Ribeiro Albuquerque, de nacionalidade portuguesa, com a Autorização de Residência n.º 08PT00062483I, emitido pelas autoridades de Migração da Cidade de Maputo, a seis de Dezembro de dois mil vinte e dois, válido até cinco de Dezembro de dois mil vinte e três, com NUIT 113779977.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Upcycle – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na província de Inhambane, bairro Balane 2, Rua da Liberdade, n.º 263, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de engenharia auto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio José Pedro Ribeiro Albuquerque.

Dois) O capital social poderá ser elevado por acordo do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade poderão ser exercidas pelo sócio José Pedro Ribeiro Albuquerque, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vaba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um do mês de Setembro de dois mil vinte e um, na conservatória, se procedeu ao aumento do capital social na sociedade Vaba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob

o n.º 101053393, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), se deliberou sobre o aumento do seu capital social com mais 500.000,00MT, totalizando 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente ao sócio único, Fileu Gonçalves Pave.

Em consequência deste aumento do capital social, os estatutos da sociedade tomam a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), que correspondem a uma quota pertencente a Fileu Gonçalves Pave.

Não havendo mais nada a alterar, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vista Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Vista Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vista Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no povoado de Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo ser transferida por decisão do sócio para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Turismo;
- b) Direito de habitação periódica;
- c) Construção de casas de aluguer;
- d) Prestação de serviços na área de imóveis;
- e) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Nico Ordino Gutter.

Dois) O capital social poderá ser acrescentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único, que poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos os poderes de competências ou por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

VVJ Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101834220, uma entidade denominada VVJ Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo Armando Simango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204254888J, emitido a 14 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine A, quarto 31, casa n.º 41, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação VVJ Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine A, quarto 31, casa n.º 41, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: produções de conteúdos televisivos e de entretenimento, criação e gestão de campanhas publicitárias, gestão de eventos culturais e corporativos, gestão de carreira, aluguer e venda de material fotográfico, filmagens e vídeos, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais, prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão de marketing e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio único, Oswaldo Armando Simango.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Oswaldo Armando Simango, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Wildlife Management Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Julho de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105007345, uma entidade denominada Wildlife Management Services Mozambique, Limitada.

Michael Roy Hensberg, solteiro, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00132758, emitido na África do Sul, a 21 de Novembro de 2014, válido até 20 de Novembro de 2024; e

Harrison Douglas Hensberg, solteiro, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00406202, emitido na África do Sul, a 14 de Abril de 2023, válido até 13 de Abril de 2033.

Por eles foi dito que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wildlife Management Services Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Wildlife Management Services Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a captura e translocação de animais selvagens e outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Michael Roy Hensberg subscrive uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%

(cinquenta por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro; e

- b) Harrison Douglas Hensberg subscreve uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazer prestações suplementares no valor mínimo de duzentos mil meticais ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, de que constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer

ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e fiscal único.

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- Designação e destituição de qualquer membro da administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO TREZE

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração, e sido nomeados os senhores Michael Roy Hensberg e Harrison Douglas Hensberg como administradores da sociedade e a senhora Heather Hensberg na qualidade de presidente do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que a estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Competência da administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

- c) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETTE

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZOITO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissões)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

WOL – Word of Language, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta do dia treze de Junho de dois mil vinte e três, pelas nove horas, se reuniram, em assembleia geral extraordinária, os sócios da WOL – Word of Language, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada ao abrigo do direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Olof Palm, n.º 1005, rés-do-chão, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100815141, a 31 de Janeiro de 2017.

Ponto único. Deliberar sobre a divisão e cedência da totalidade das quotas tituladas pelo sócio Mezal Latiff, para os menores, Shanny Nadir Issufo e Keylah Nadir Issufo, menores que nos termos do n.º 2 do artigo 17 do Código Comercial em vigor serão representados pelo seu representante legal.

Em consequência do ponto acima deliberado, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) O capital social está dividido em três quotas desiguais, distribuídas em termos percentuais, da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) do capital social, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Sáudio Nadir Issufo;
- b) 10% (dez por cento) do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Shanny Nadir Issufo; e
- c) 10% (dez por cento) do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Keylah Nadir Issufo.

Em tudo o mais continuam as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Illegível.*

Xek Mat Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Bolentim da República, que, a 17 de Julho de 2023, na sociedade Xek Mat Prestação de Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100460602, foi deliberada a alteração da sede social, capital social e consequente alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo primeiro e artigo quarto, passando deste modo a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 319, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido pelos sócios Omar Xarif, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e uma quota indivisa no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente aos senhores Ashelyn Bonnet Xarif e Omar Xarif.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Yu Rong Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte quatro de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101958116, a cargo de Hermínio Pedro Gomes, conservadora notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yu Rong Supermercado, Limitada, constituída entre os sócios:

Ting Shang, solteiro, natural da China, Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, titular de passaporte n.º EJ5418536, emitido a 22 de Fevereiro de 2022, pelo Governo de Migração da China; e

Guangcai Chen, solteiro, natural da China, Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, titular de passaporte n.º E37527575, emitido a 25 de Outubro de 2014, pelo Governo de Migração da China, residente na Avenida do Trabalho, em Nampula.

Que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yu Rong Supermercado, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namicopo, na Estrada Nacional n.º 8, em frente à empresa Luk Trading, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio e fornecimento de produtos alimentares;
- b) Comércio e fornecimento de vestuários, eletrodomésticos, loiças;
- c) Comércio e fornecimento no geral;
- d) Fornecimento de outros bens e serviços;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares;
- f) Fornecimento de bens e serviços;
- g) Venda de equipamentos domésticos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ting Shang; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guangcai Chen.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, salvo deliberação em contrário, serão exercidas pelos dois sócios, Ting Shang e Guangcai Chen., sendo suficientes as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a eles concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou parciais e os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e/ou em tribunais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 24 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Zefas Pescina Serviços & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105007483, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Zefas Pescina Serviços & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade constituída por uma única quota, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matlemele, quarteirão 1, casa n.º 36, posto administrativo da Machava Sede, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Tem como objecto social:

- a) Actividades de engenharia e construção civil;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços em varias áreas não especificadas;
- d) Actividades industriais.
- e) Transporte e logística;
- f) Alojamento.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Zefanias Absalome Guambe, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Zefanias Absalome Guambe.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Zefanias Absalome Guambe, e a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT